



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº1.491/97

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo para pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 1997, com descontos previstos em Lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a prorrogar o prazo para pagamento do **I.P.T.U. exercício de 1997**, previsto para pagamento em uma só parcela, conforme determina o artigo 106 da Lei nº1.211/89 até o dia 05 de Maio de 1997.

Artigo 2º - O Contribuinte que efetuar o pagamento em uma só parcela dentro do prazo estabelecido no artigo 1º da presente Lei gozará do desconto de 20% do montante do débito fiscal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA -
ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE ABRIL DE 1997.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL